



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CIDADE LIMPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Dom Pedro – MA, o Programa “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo manter a cidade limpa, sendo facultado ao Município estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito à publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Programa “Cidade Limpa”:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – O aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – A estímulo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;
- V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – O estímulo à parceria público-privada;
- VII – A conscientização da população sobre a importância de manter a cidade limpa em termos de higiene, saúde e aspecto visual.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas deverão seguir padronização de cores e formatos tecnicamente especificados pelos órgãos competentes, contendo a inscrição “Projeto Cidade Limpa”.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento do interessado, acompanhado de proposta contendo a intenção da parceria.

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo ou padrão da lixeira deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível e em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome e logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa com o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado, entre o Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Deverá ser anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição do modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento do lixo depositado nas lixeiras será realizado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º A Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização do lixo jogado nas vias públicas do Município.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Pedro – MA, em 11 de abril de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM PEDRO

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.